



DESPACHO

Objeto: Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo:

- a) Levantamento do passivo tributário ativo, inclusive parcelado;
- b) Análise jurídico-fiscal dos lançamentos e pagamentos realizados;
- c) Identificação de prescrição, decadência, equívocos de base de cálculo, códigos de recolhimento e apropriações indevidas;
- d) Elaboração de relatório técnico descritivo da composição dos débitos;
- e) Emissão de parecer jurídico-financeiro acerca da viabilidade de adesão, manutenção ou migração de parcelamentos;
- f) Assessoria na formalização de novos parcelamentos, quando for o caso;
- g) Adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

O objeto envolve serviços de elevada complexidade técnica, com atuação estratégica personalizada, direcionados à redução de passivos indevidos, incremento de receitas próprias e mitigação de riscos fiscais do Município.

Trata-se de demanda administrativa destinada à contratação de serviços advocatícios especializados para assessoramento jurídico-tributário, abrangendo diagnóstico técnico do passivo fiscal, revisão de obrigações tributárias e previdenciárias, orientação quanto a parcelamentos e eventual adoção de medidas administrativas e judiciais para resguardar o interesse financeiro do Município.

A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico qualificado em Direito Tributário aplicado à Administração Pública, considerando a complexidade da legislação fiscal, a repercussão financeira dos débitos existentes e os riscos decorrentes de bloqueios judiciais, retenções de transferências constitucionais e encargos indevidos.





Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando caracterizada a inviabilidade de competição e comprovada a notória especialização do contratado.

Os serviços jurídicos pretendidos possuem natureza técnica, singular e personalíssima, dependentes de relação de confiança (fidúcia) e de capacidade intelectual específica, não sendo suscetíveis de julgamento objetivo por critérios meramente econômicos, o que evidencia a inviabilidade de competição.

Outrossim, o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios, reforçando a possibilidade de contratação direta quando demonstrada a notória especialização.

Diante disso, considerando a singularidade do objeto, a complexidade da matéria tributária municipal e a necessidade de expertise específica, determino a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia ou profissional com comprovada notória especialização na área.

Determino, ainda, que sejam solicitados ao potencial contratado os seguintes documentos:

- Comprovação de atuação anterior satisfatória em assessoramento jurídico a entes públicos, especialmente em matéria tributária e fiscal;
- Demonstração de notória especialização, mediante apresentação de currículo, experiências profissionais, publicações, casos relevantes, composição da equipe técnica e estrutura operacional;
- Proposta de honorários compatível com os valores praticados no mercado e com a Tabela da OAB, a fim de possibilitar a análise de razoabilidade e adequação econômica da contratação.

Após a juntada da documentação, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e, posteriormente, às demais providências legais cabíveis.





PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

É o despacho.

Salóá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

